

CONTRATO SOCIAL
DE
QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

CARLOS GUILHERME FLACH, brasileiro, natural da cidade de Poço das Antas, RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 04/11/1964, prestador de serviços, residente e domiciliado na Rua Martin Luther, nº 1545, Bairro Lomba Grande, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93490-270, inscrito no CPF sob nº 446.003.210-49, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4040249247, expedida pela SJTC/RS.

MAUDIE SOARES FLACH, brasileira, natural da cidade de Novo Hamburgo, RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, nascida em 02/05/1969, industriária, residente e domiciliada na Rua Martin Luther, nº 1545, Bairro Lomba Grande, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93490-270, inscrita no CPF sob nº 593.449.970-04, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2037587884, expedida pela SJS/RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as pessoas acima qualificadas resolvem, de comum e perfeito acordo, constituir a presente Sociedade Empresária Limitada, que regular-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de "QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA".

Cláusula Segunda: A sede e domicílio da sociedade será na Av. General Daltro Filho, nº 2147, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93540-000.

Cláusula Terceira: O capital social da sociedade será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no ato de assinatura deste instrumento e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	CAP.SOCIAL
CARLOS GUILHERME FLACH	50	15.000	R\$ 15.000,00
MAUDIE SOARES FLACH	50	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objetivo social as atividades de:

- 1531-9/01 – Fabricação de calçados de couro;
- 1533-5/00 – Fabricação de calçados de plásticos;

- 1539-4/00 – Fabricação de calçados de outras matérias;
- 1532-7/00 – Fabricação de tênis de qualquer material;
- 1531-9/02 – Serviços de corte, costura e acabamento de calçados;
- 1540-8/00 – Fabricação de partes para calçados, de qualquer material;
- 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades em 25/08/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS GUILHERME FLACH** e **MAUDIE SOARES FLACH**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: As deliberações sociais seguirão o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos, com base no balanço patrimonial apurado na data da resolução, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária conforme os índices oficiais, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do falecimento ou da interdição.

Cláusula Décima Quarta: Em caso de retirada de sócio, o retirante deverá cientificar a sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão pagos com base em balanço patrimonial apurado na data da efetiva saída, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária conforme os índices oficiais, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

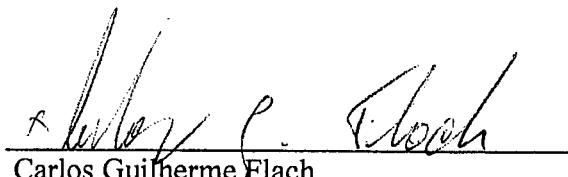
Cláusula Décima Sexta: As cotas sociais não poderão, em qualquer hipótese, serem nomeadas à penhora, nem gravadas com qualquer ônus.

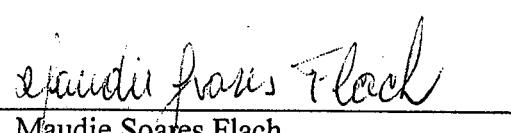
Cláusula Décima Sétima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, RS, 25 de Agosto de 2007.


Carlos Guilherme Flach


Maudie Soares Flach